

16.11.2023

A9-0319/474

Alteração 474
Grace O'Sullivan
em nome do Grupo Verts/ALE

Relatório
Frédérique Ries
Embalagens e resíduos de embalagens
(COM(2022)0677 – C9-0400/2022 – 2022/0396(COD))

A9-0319/2023

Proposta de regulamento
Anexo II – quadro 2-A (novo)

Texto da Comissão

Alteração

Quadro 2-A: Parâmetros indicativos a ter em conta ao estabelecer os critérios de conceção para reciclagem nos termos do artigo 6.º

<i>Critérios de conceção para reciclagem</i>	<i>Descrição</i>
<i>Aditivos</i>	<i>A presença de aditivos nos recipientes de embalagem pode levar a uma triagem incorreta dos materiais de embalagem durante o processo de triagem e contaminar as matérias-primas secundárias resultantes.</i> <i>Os diferentes tipos de plástico têm uma densidade diferente, que é usada para a separação de materiais pela tecnologia de triagem. Se esta densidade específica de um tipo de plástico for artificialmente alterada pela adição de materiais modificadores da densidade (ou seja, aditivos), o processo de triagem deixa de poder ser utilizado. Um limite decisivo é a densidade superior ou inferior a 1 g/cm³.</i>
<i>Rótulos/bolsas</i>	<i>As bolsas completas ou bolsas numa embalagem podem resultar numa triagem incorreta durante o processo de triagem e degradar a qualidade das matérias-primas secundárias.</i> <i>No caso das garrafas, se o material da bolsa não for idêntico ao da garrafa e/ou se a bolsa estiver toda impressa, a cor da garrafa (por exemplo, transparente) não pode ser detetada e triada corretamente.</i>

<p>Sistemas de fecho e peças pequenas</p>	<p><i>Os sistemas de fecho que não estejam firmemente fixados à embalagem podem agravar a deposição de lixo em espaços públicos, bem como reduzir a eficiência dos processos de triagem e dos subsequentes processos de reciclagem. As peças pequenas podem ser fixadas mecanicamente para permitir uma fácil remoção no processo de triagem.</i></p> <p><i>Os sistemas de fecho de plástico devem ser concebidos de modo a poderem ser separados antes da eliminação ou durante o processo de triagem. Nas garrafas PET, as películas selantes devem, se forem utilizadas, ser fáceis de remover sem deixar resíduos.</i></p> <p><i>Idealmente, os sistemas de fecho das garrafas PET devem ter uma densidade inferior a 1 g/cm³ para permitir a separação durante o processo de triagem ou reciclagem.</i></p> <p><i>A partir de 2024, a adesão do sistema de fecho (nos termos do artigo 6.º da Diretiva (UE) 2019/904) tem de ser garantida durante o período de utilização prevista para recipientes de bebidas até três litros.</i></p>
<p>Adesivos</p>	<p><i>Os componentes adesivos devem ser concebidos de modo a poderem ser facilmente separados no processo de reciclagem ou pelo utilizador final (OU não afetar a eficiência dos processos de triagem e reciclagem). A presença de resíduos de adesivos na embalagem pode diminuir a qualidade (pureza) das matérias-primas secundárias.</i></p> <p><i>Materiais adesivos contendo metal ou alumínio (com uma espessura de camada superior a 5 µm) podem levar a uma triagem indesejada da fração metálica.</i></p> <p><i>Os adesivos devem ser laváveis com água, por forma a garantir a separação da embalagem principal e que nenhum resíduo adesivo permaneça.</i></p>
<p>Cores</p>	<p><i>Os materiais muito tingidos em papel ou plástico podem causar problemas no que diz respeito à triagem e podem degradar a qualidade das matérias-primas secundárias.</i></p> <p><i>Por exemplo, os corantes à base de negro de fumo podem, no contexto da deteção para triagem por infravermelhos durante o processo de triagem de plásticos, conduzir a uma classificação incorreta do material ou à eliminação do material no processo de triagem. No entanto, já existem corantes pretos e escuros disponíveis que podem ser detetados com infravermelho e não são à base de negro de fumo.</i></p>
<p>Composição do material</p>	<p><i>É preferível a utilização de monomateriais ou de combinações de materiais que permitam uma separação fácil e garantam um elevado rendimento em termos de matérias-primas secundárias.</i></p>

Barreiras/revestimentos	<p><i>A presença de barreiras/revestimentos dentro das embalagens pode dificultar a reciclagem. No entanto, se existirem requisitos relativos a barreiras, podem ser utilizados materiais como o óxido de silício ou o óxido de alumínio, até uma determinada percentagem.</i></p> <p><i>No caso das embalagens em papel/cartão, o revestimento deve, em princípio, ser evitado. No entanto, podem ser utilizados revestimentos de plástico unilaterais ou laminados plásticos, de modo a garantir um teor de fibras superior, na melhor das hipóteses, a 95%.</i></p>
Tintas para impressão/impressão	<p><i>A utilização de tintas com substâncias que suscitam preocupação dificulta a reciclagem, uma vez que as embalagens afetadas não podem ser recicladas. As tintas de impressão podem, quando são libertadas, contaminar o fluxo de reciclagem através da água de lavagem. Da mesma forma, as tintas de impressão que não saem podem prejudicar a transparência do fluxo de reciclagem.</i></p>
Resíduos de produtos/facilidade de esvaziamento	<p><i>A conceção da embalagem deve permitir o esvaziamento fácil do seu conteúdo e permitir que, quando eliminada, esta fique totalmente vazia.</i></p> <p><i>Na verdade, os resíduos nas embalagens podem ter efeitos negativos nas frações de reciclagem.</i></p>
Facilidade de desmontagem (característica de conceção da embalagem)	<p><i>As abordagens de conceção podem facilitar a desmontagem dos produtos de embalagem em diferentes partes, por exemplo, em peças ricas em materiais valiosos e/ou substâncias perigosas. Tal contribui para a extração do material-alvo da embalagem, aumentando, dessa forma, o potencial de reciclabilidade da embalagem.</i></p>

Or. en

Justificação

Embora a alteração 321 da Comissão ENVI estabeleça uma lista de critérios que a Comissão deve ter em conta aquando da elaboração do Regulamento Delegado Conceção para a Reciclagem, é igualmente útil incluir uma descrição desses critérios. Tal serviria de orientação útil para a indústria, permitindo que os produtores de embalagens comesçassem já a adaptar as suas embalagens, antes de a Comissão publicar o seu ato delegado.

16.11.2023

A9-0319/475

Alteração 475
Grace O'Sullivan
em nome do Grupo Verts/ALE

Relatório
Frédérique Ries
Embalagens e resíduos de embalagens
(COM(2022)0677 – C9-0400/2022 – 2022/0396(COD))

A9-0319/2023

Proposta de regulamento
Anexo IV – linha 2

Texto da Comissão

2.	Embalagens de plástico de utilização única, embalagens compósitas de utilização única ou outras embalagens de utilização única destinadas a fruta e legumes frescos	Embalagens de utilização única destinadas a menos de 1,5 kg de fruta e legumes frescos, a menos que exista uma necessidade comprovada de evitar a perda de água ou de turgidez, perigos microbiológicos ou choques físicos	Redes, sacos, tabuleiros, cestas
----	---	--	----------------------------------

Alteração

2.	Embalagens de plástico de utilização única, embalagens compósitas de utilização única ou outras embalagens de utilização única destinadas a fruta e legumes	Embalagens de utilização única destinadas a menos de 1,5 kg de fruta e legumes frescos, a menos que exista uma necessidade comprovada de evitar a perda de água, de cor ou de turgidez, perigos microbiológicos ou choques físicos, à exceção de produtos abrangidos por DOP (Denominação de Origem Protegida) e IGP (Indicações Geográficas Protegidas) ao abrigo da legislação da União. A lista dos produtos em causa é criada pela Comissão, em consulta com os Estados-Membros e após receção do	Redes, sacos, tabuleiros, cestas
----	---	---	----------------------------------

	frescos	<i>parecer da Agência Europeia para a Segurança dos Alimentos, até... [seis meses a contar da data de entrada em vigor do presente regulamento]. Tem em conta os riscos de deterioração e de desperdício alimentar sempre que esses produtos sejam vendidos a granel.</i>	
--	---------	--	--

Or. en

Justificação

O relatório da Comissão ENVI limita a restrição das embalagens de utilização única para frutas e produtos hortícolas apenas às embalagens de plástico de utilização única e às embalagens compósitas, mas tal não se justifica. Trata-se de uma importante medida de prevenção de resíduos, devendo, por conseguinte, aplicar-se a todos os materiais, incluindo o papel de utilização única. Algumas isenções a esta disposição são justificadas, razão pela qual esta alteração mantém as isenções incluídas na alteração 329 da Comissão ENVI.

16.11.2023

A9-0319/476

Alteração 476
Grace O'Sullivan
em nome do Grupo Verts/ALE

Relatório
Frédérique Ries
Embalagens e resíduos de embalagens
(COM(2022)0677 – C9-0400/2022 – 2022/0396(COD))

A9-0319/2023

Proposta de regulamento
Anexo V – linha 3

Texto da Comissão

3.	Embalagens de plástico de utilização única, embalagens compósitas de utilização única ou outras embalagens de utilização única	Embalagens de utilização única para alimentos e bebidas servidas e consumidas no interior das instalações do setor horeca, incluindo todas as zonas de refeitório, dentro e fora de um local de atividade, equipadas com mesas e lugares sentados, zonas para comer em pé e zonas de refeitório disponibilizadas conjuntamente aos utilizadores finais por vários operadores económicos ou por um terceiro para fins de consumo de alimentos e bebidas	Tabuleiros, pratos e copos descartáveis, sacos, folhas de alumínio, caixas
----	--	--	--

Alteração

3.	Embalagens de plástico de utilização única, embalagens compósitas de utilização única ou outras embalagens de utilização única	Embalagens de utilização única para alimentos e bebidas servidas e consumidas no interior das instalações do setor horeca, incluindo todas as zonas de refeitório, dentro e fora de um local de atividade, equipadas com mesas e lugares sentados, zonas para comer em pé e zonas de refeitório disponibilizadas conjuntamente aos utilizadores finais por vários operadores económicos ou por um terceiro para fins de consumo de alimentos e bebidas, com exceção das microempresas que possam demonstrar a necessidade de utilizar embalagens de uso único porque não conseguem aceder às infraestruturas necessárias para o bom funcionamento de um sistema de reutilização.	Tabuleiros, pratos e copos descartáveis, sacos, folhas de alumínio, caixas
----	--	---	--

(Alteração relacionada com a alteração ao artigo 22.º, n.º 6, pelo mesmo autor).

Or. en

Justificação

A alteração 330 da Comissão ENVI prevê uma isenção, para qualquer empresa, da proibição de utilizar embalagens de utilização única para refeições no interior, se puderem demonstrar a necessidade de utilizar embalagens de utilização única. Uma isenção tão abrangente, baseada em critérios vagos e subjetivos, comprometeria completamente a obrigação de utilizar embalagens reutilizáveis. Com efeito, as microempresas – e somente as microempresas – devem ser isentas, mas apenas se não for tecnicamente viável utilizar embalagens reutilizáveis ou obter acesso às infraestruturas necessárias para a reutilização.

16.11.2023

A9-0319/477

Alteração 477
Grace O'Sullivan
em nome do Grupo Verts/ALE

Relatório
Frédérique Ries
Embalagens e resíduos de embalagens
(COM(2022)0677 – C9-0400/2022 – 2022/0396(COD))

A9-0319/2023

Proposta de regulamento
Anexo V – linha 4

Texto da Comissão

4.	Embalagens de utilização única para condimentos, conservas, molhos, natas para café, açúcar e temperos no setor horeca	Embalagens de utilização única no setor horeca, contendo porções ou doses individuais, utilizadas para condimentos, conservas, molhos, natas para café, açúcar e temperos, exceto se forem disponibilizadas juntamente com alimentos prontos para consumo para levar, destinados ao consumo imediato sem necessidade de qualquer preparação adicional	Saquetas, potes, tabuleiros, caixas
----	--	---	-------------------------------------

Alteração

4.	Embalagens de utilização única para condimentos, conservas, molhos, natas para café, açúcar e temperos no setor horeca	Embalagens de utilização única no setor horeca, contendo porções ou doses individuais, utilizadas para condimentos, molhos, natas para café, açúcar e temperos, exceto <i>nos seguintes casos:</i> <i>a)</i> Se tais embalagens forem disponibilizadas juntamente com alimentos prontos para consumo para levar, destinados ao consumo imediato sem necessidade de qualquer preparação adicional; <i>b)</i> <i>Em locais nos quais são necessários uma atenção e um serviço personalizados, designadamente em hospitais, clínicas e casas de repouso;</i>	Saquetas, potes, tabuleiros, caixas
----	--	---	-------------------------------------

Or. en

Justificação

A presente alteração limita-se a suprimir a alínea c) da alteração 331 da Comissão ENVI, uma vez que os mercados dos agricultores não devem ser considerados como fazendo parte do setor HORECA.